

**DECRETO N. 246/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 42, DE 25 DE SETEMBRO DE  
2018”.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que “Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, §1º, da referida norma, que determina “a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a quinta etapa do programa, beneficiando novas ruas e moradores.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como quinta etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

- Toda a extensão da Rua Monte Castelo;



- Trecho da Rua Manoel de Nóbrega entre a Rua Conde D'Eu e a Rua José Cerezolli;
- Trecho da Rua Princesa Isabel entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Almirante Barroso;
- Trecho da Rua Dom João VI entre a Rua Conde D'Eu e a Rua José Cerezolli;
- Trecho da Rua José Cerezolli entre a Rua 8 de Maio até a Rua Dom João VI.

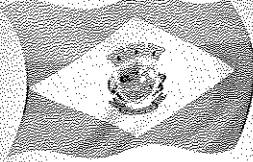
**Art. 2º** - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meios-fios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

**Art. 4º** - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.

**Art. 5º** - O prazo de execução da quinta etapa será até o dia 31 de março de 2021, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público municipal.

**Art. 6º** - Caso o particular execute as obras em desacordo com os projetos de engenharia aprovados, ficará, após regular notificação e prazo de 30 dias para adequação da obra, responsabilizado por ressarcir integralmente o Município de Serra



Alta pelos materiais fornecidos, podendo tal cobrança ser efetuada juntamente com o lançamento do IPTU.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 25 de novembro de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS GOVERNOS	
DOC:	Decreto 246/2020
DATA:	26/11/2020
EDIÇÃO Nº:	3333
